



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 31 DE MARÇO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 62**

**MENSAGEM**

Graças ao grande amor do Senhor é que não somos consumidos, pois as suas misericórdias são inesgotáveis. Renovam-se cada manhã; grande é a sua fidelidade! Digo a mim mesmo: A minha porção é o Senhor; portanto, nele porei a minha esperança. "Lamentações 3: 22-24".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte**

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

**CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias.

(Fonte: Nota nº 19633 - QCG-SUBCMD)

**2 - SERVIÇO PARA O DIA**

**A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO**

(Fonte: Nota nº 20806 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".  
PROTOCOLO: 204361.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020, "SERVIÇO PREVENTIVO – GUARDA-VIDAS NA ATIVIDADE RECREATIVA DA UPA III".  
PROTOCOLO: 202501.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020, "RETIRADA DE VEGETAL - SAPOTI".  
PROTOCOLO: 189714.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2020, "RETIRADA DE VEGETAL - SERINGUEIRA".  
PROTOCOLO: 189773.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020, "PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISMO NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL – PRAIA GRANDE E PRAIA DA BARRA VELHA".  
PROTOCOLO: 131907.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020, "COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER DE 2020".  
PROTOCOLO: 189830.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 188557.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2020 – 1ª DIVISÃO".  
PROTOCOLO: 188860.

NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2020, "INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ACIDENTES NO TRABALHO E NOÇÕES DE NÓS".  
PROTOCOLO: 182429.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".  
PROTOCOLO: 200247.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2020, "SERVIÇO PREVENTIVO – GUARDA-VIDAS NA E.E.E.F.M. MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA CONOR".  
PROTOCOLO: 201741.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2020, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO – CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2020 – FASE CLASSIFICATÓRIA".  
PROTOCOLO: 208768.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 209062.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO DURANTE TRIATHLON SPRINT EM MOSQUEIRO".  
PROTOCOLO: 208470.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020, "TREINAMENTO DE REQUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL – PARAUAPEBAS".  
PROTOCOLO: 211303.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO – CRUZEIRO INTERNACIONAL NAVIO MS AMERA".  
PROTOCOLO: 213793.

Fonte: Nota nº 20594 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 20594 - COP)

## **2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 209143.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 223211.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020, "CORTE DE ÁRVORE 2020".  
PROTOCOLO: 211881.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020, "CORTE DE ÁRVORE 2020".  
PROTOCOLO: 212235.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS".  
PROTOCOLO: 213693.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".  
PROTOCOLO: 213446.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".  
PROTOCOLO: 213582.

NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2020, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO DE APH E GUARDA-VIDAS NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À VIDA NA SELVA (EAVS), NO 51º BIS ALTAMIRA-PA".  
PROTOCOLO: 218016.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2020, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 217986.

Fonte: Nota nº 20597 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 20597 - COP)

## **3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 209143.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 223211.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020, "CORTE DE ÁRVORE 2020".  
PROTOCOLO: 211881.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020, "CORTE DE ÁRVORE 2020".  
PROTOCOLO: 212235.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020, "TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS".  
PROTOCOLO: 213693.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".  
PROTOCOLO: 213446.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".  
PROTOCOLO: 213582.

NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2020, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO DE APH E GUARDA-VIDAS NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À VIDA NA SELVA (EAVS), NO 51º BIS ALTAMIRA-PA".  
PROTOCOLO: 218016.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2020, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 217986.

Fonte: Nota nº 20598 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 20598 - COP)

## **4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020, "AÇÃO EM SAÚDE DA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DO RIM 2020".  
PROTOCOLO: 228305.

NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2020, "PREVENÇÃO DURANTE O TAF DA PMPA".  
PROTOCOLO: 172213.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2020, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NA RUA 1º DE JULHO - BENGUI".  
PROTOCOLO: 176300.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020, "RETIRADA DE VEGETAL OFERECENDO RISCO DE QUEDA".  
PROTOCOLO: 227839.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020, "APOIO A AÇÕES DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL – REMANEJAMENTO DE FAMÍLIAS DE ÁREAS ALAGADAS".  
PROTOCOLO: 232866.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2020, "AVALIAÇÃO/SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA".



PROTOCOLO: 231053.

NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2020, "SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 220811.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020.

PROTOCOLO: 238621.

NOTA DE SERVIÇO Nº 016/2020, "ATENDIMENTO NIOP MÊS DE ABRIL/2020".

PROTOCOLO: 234616.

Fonte: Nota nº 20603 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 20603 - COP)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

###### 1 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

###### PORTARIA Nº 202 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

###### RESOLVE:

**Art. 1º - DEIXAM DE RESPONDER** pelas seguintes funções:

I – A **MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES**, MF: 5817072/1, como Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral;

II - O **CAP QOBM SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA**, MF: 54185340/1, como Comandante do 14º GBM/Tailândia.

**Art. 2º** - Revogam-se as portarias nº 110, de 02MAR2020 e a de nº 185, de 20MAR2020, publicadas nos BG's n.º 041, de 02MAR2020 e o de n.º 056, de 23MAR2020, respectivamente.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor a contar 01 de abril de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

(Fonte: Nota nº 20919 - QCG-GABCMD)

###### 2 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

###### PORTARIA Nº 203 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

###### RESOLVE:

**Art. 1º** - Passa a responder, pelo Subcomando da Academia Bombeiro Militar – ABM, o **CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/1, cumulativamente com a função que já exerce.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a contar de 01 de abril de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

(Fonte: Nota nº 20920 - QCG-GABCMD)

###### 3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                             | Matrícula  | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                   | Função:        |
|----------------------------------|------------|----------|-----------------|-------------|--------------------|----------------------------|----------------|
| MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA | 54185525/1 | 12º GBM  | 09/12/2019      | 08/01/2020  | TEN CEL - QOBM     | EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES | CMT DO 12º GBM |

Fonte: ProtocolosNota nº 166405/160661/166491 - 2020 e Nota nº 18289 -2020 COP

(Fonte: Nota nº 18289 - COP)

###### 4 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                                   | Matrícula  | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:               | Função:           |
|----------------------------------------|------------|----------|-----------------|-------------|--------------------|------------------------|-------------------|
| CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA | 57218021/1 | COP      | 03/12/2019      | 02/01/2020  | MAJ - QOBM         | ADRIANA MELENDEZ ALVES | CMT DO 2º GBS/GSE |

Fonte: Protocolo nº 167500 - 2020 e Nota nº 18392 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18392 - COP)

###### 5 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                              | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:             | Função:          |
|-----------------------------------|-----------|----------|-----------------|-------------|--------------------|----------------------|------------------|
| 1 TEN QOABM EDILSON MARQUES MAUES | 5422540/1 | 6º GBM   | 02/10/2019      | 31/10/2019  | CAP - QOBM         | JAIR VALENTE PEREIRA | SUBCMT DO 6º GBM |

Fonte: Nota nº 18407 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18407 - COP)

###### 6 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO



Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                                     | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                    | Função:        |
|------------------------------------------|-----------|----------|-----------------|-------------|--------------------|-----------------------------|----------------|
| MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA | 5704464/1 | 26º GBM  | 01/12/2019      | 31/12/2019  | TEN CEL - QOBM     | VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO | CMT DO 26º GBM |

Fonte: Protocolo nº 166941 2020 e Nota nº 18414 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18414 - COP)

#### 7 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                                  | Matrícula  | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                    | Função:       |
|---------------------------------------|------------|----------|-----------------|-------------|--------------------|-----------------------------|---------------|
| CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA | 57190114/1 | 1º GBS   | 16/12/2019      | 14/01/2020  | MAJ - QOBM         | ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO | CMT DO 1º GBS |

Fonte: Ofício nº 397/2019 e Nota nº 18536 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18536 - COP)

#### 8 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                                   | Matrícula  | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:               | Função:           |
|----------------------------------------|------------|----------|-----------------|-------------|--------------------|------------------------|-------------------|
| CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA | 57218021/1 | COP      | 01/12/2019      | 30/12/2019  | MAJ - QOBM         | ADRIANA MELENDEZ ALVES | CMT DO 2º GBS/GSE |

Fonte: Nota nº 18720 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18720 - COP)

#### 9 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                                 | Matrícula  | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                           | Função:       |
|--------------------------------------|------------|----------|-----------------|-------------|--------------------|------------------------------------|---------------|
| MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA | 51855597/1 | 2º GBM   | 01/12/2019      | 30/12/2019  | TEN CEL - QOBM     | OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA | CMT DO 2º GBM |

Fonte: Protocolo nº 168270 - 2020 e Nota nº 18736 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18736 - COP)

#### 10 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

| Nome                               | Matrícula  | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular : | Titular:                 | Função:          |
|------------------------------------|------------|----------|-----------------|-------------|--------------------|--------------------------|------------------|
| CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA | 57173436/1 | 3º GBM   | 13/01/2020      | 11/02/2020  | MAJ - QOBM         | GUILHERME DE LIMA TORRES | SUBCMT DO 3º GBM |

Fonte: Protocolo nº 168507 - 2020 e Nota nº 18924 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18924 - COP)

#### 11 - ERRATA - EXTRAVIO DE DOCUMENTO, DA NOTA Nº 7805, PUBLICADA NO BG Nº 122 DE 05/07/2018 EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

| Nome                                    | Matrícula | Unidade:   | Registro:           |
|-----------------------------------------|-----------|------------|---------------------|
| CEL QOBM AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA | 5267579/1 | QCG-SUBCMD | 00352/2018.102021-2 |

Protocolo: 116260

Errata:

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

| Nome                                  | Matrícula | Unidade:   | Registro:           |
|---------------------------------------|-----------|------------|---------------------|
| CEL RR AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA | 5267579/1 | QCG-SUBCMD | 00352/2018.102021-2 |

Fonte: Protocolo nº 116260 - 2020 e Nota nº 7919 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 7919 - QCG-DTE)

#### 12 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

##### PORTARIA Nº 204 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** os oficiais abaixo das seguintes funções:

Subcomandante Operacional do CBMPA, **TCEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA**;

Chefe da BM/4 do EMG, **TCEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**;



Comandante do 28º GBM/São Miguel do Guamá, **TCEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR**;

Comandante do 11º GBM/Breves, **MAJ QOBM MAJ BM FÁBIO CARDOSO DE MORAES**;

Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, **MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA**.

**Art. 2º - Nomear** os oficiais abaixo nas seguintes funções:

Subcomandante Operacional do CBMPA, **TCEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR**;

Chefe da BM/4 do EMG, **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**;

Chefe da BM/5 do EMG, **TCEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA**;

Comandante do 28º GBM/São Miguel do Guamá, **TCEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**;

Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, **MAJ QOBM MAJ BM FÁBIO CARDOSO DE MORAES**.

Comandante do 14º GBM/ Tailândia, **MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA**;

Comandante do 11º GBM/Breves, **CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

(Fonte: Nota nº 20921 - QCG-GABCMD)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                     | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|------------------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM-COND EMIIVALDO DA SILVA COELHO | 5607590/1 | CFAE              | 231/2019 | 5º GBM         | 1 Soldo                  |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5714 - 2020 e Nota nº 20710 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20710 - 1ª SBM)

### 2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                 | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:  | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|--------------------------------------|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA | 5609720/1 | 4º GBM            | 33/2020 | CFAE           | 0                        |

#### DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 30/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5680 - 2020 e Nota nº 20711 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20711 - 1ª SBM)

### 3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                  | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:  | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA | 5421098/1 | 4º GBM            | 33/2019 | CFAE           | 0                        |

#### DESPACHO:

1. Indeferido; pois conforme o BG 47/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5082 - 2020 e Nota nº 20712 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20712 - 1ª SBM)

### 4 - AJUDA DE CUSTO

Boletim Geral nº 62 de 31/03/2020

Pág.: 5/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação B55EC28C52 e número de controle 942, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                      | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:  | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|-------------------------------------------|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM-COND FRANCIVALDO DA SILVA VIDAL | 5609984/1 | 4º GBM            | 33/2020 | CFAE           | 0                        |

**DESPACHO:**

1. Indeferido; pois conforme o BG 45/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5666 - 2020 e Nota nº 20713 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20713 - 1ª SBM)

**5 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                           | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM-COND JOAO BARNABE PINHEIRO ELIZIARIO | 5398304/1 | CFAE              | 231/2019 | 15º GBM        | 1 Soldo                  |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5268 - 2020 e Nota nº 20714 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20714 - 1ª SBM)

**6 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                            | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:  | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM-COND JOÃO COSTA RAMOS | 5610117/1 | 9º GBM            | 33/2020 | CFAE           | 0                        |

**DESPACHO:**

1. Indeferido; pois conforme o BG 49/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5675 - 2020 e Nota nº 20715 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20715 - 1ª SBM)

**7 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                   | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|----------------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM JOAO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA | 5422779/1 | CFAE              | 231/2009 | 15º GBM        | 1 Soldo                  |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5109 - 2020 e Nota nº 20716 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20716 - 1ª SBM)

**8 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                     | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|------------------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA | 5601207/1 | CFAE              | 231/2019 | 19º GBM        | 2 Soldos                 |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5168 - 2020 e Nota nº 20717 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20717 - 1ª SBM)

**9 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                             | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|----------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM JOSIEL GOMES DE NAZARE | 5601398/1 | CFAE              | 231/2019 | 28º GBM        | 1 Soldo                  |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



#### 10 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                  | Matrícula | Transferido para: | BG Nº: | UBM de Origem:        | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------|-----------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------------|
| 3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA | 5421756/1 |                   |        | VALOR ENCONTRADO! NÃO | 0                        |

#### DESPACHO:

1. Indeferido; Por não haver registro de transferência de sede no período solicitado
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20719 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20719 - 1ª SBM)

#### 11 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                  | Matrícula | Transferido para: | BG Nº: | UBM de Origem:        | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------|-----------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------------|
| 3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA | 5421756/1 |                   |        | VALOR ENCONTRADO! NÃO | 0                        |

#### DESPACHO:

1. Indeferido; por não haver registro de transferência de sede no período solicitado
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20720 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20720 - 1ª SBM)

#### 12 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                  | Matrícula | Transferido para: | BG Nº: | UBM de Origem:        | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------|-----------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------------|
| 3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA | 5421756/1 |                   |        | VALOR ENCONTRADO! NÃO |                          |

#### DESPACHO:

1. Indeferido; por não haver registro de transferência de sede no período solicitado
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5463 - 2020 e Nota nº 20721 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20721 - 1ª SBM)

#### 13 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                          | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|-------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE | 5398193/1 | CFAE              | 231/2019 | 18º GBM        | 1/2 Soldo                |

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5286 - 2020 e Nota nº 20722 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20722 - 1ª SBM)

#### 14 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                          | Matrícula | Transferido para: | BG Nº: | UBM de Origem:        | Valor da Ajuda de custo: |
|-------------------------------|-----------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE | 5398193/1 |                   |        | VALOR ENCONTRADO! NÃO | 0                        |

#### DESPACHO:

1. Indeferido; por não haver registro de transferência no período solicitado
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5742 - 2020 e Nota nº 20723 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20723 - 1ª SBM)

#### 15 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome | Matrícula | Transferido para: | BG Nº: | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|------|-----------|-------------------|--------|----------------|--------------------------|
|      |           |                   |        |                |                          |



|                                           |           |        |         |      |         |
|-------------------------------------------|-----------|--------|---------|------|---------|
| 2 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO | 5610001/1 | 4º GBM | 33/2020 | CFAE | 1 Soldo |
|-------------------------------------------|-----------|--------|---------|------|---------|

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5679 - 2020 e Nota nº 20724 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20724 - 1ª SBM)

**16 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                   | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:  | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM-COND MARCIO DOS SANTOS SOUSA | 5609844/1 | 4º GBM            | 33/2020 | CFAE           | 0                        |

**DESPACHO:**

1. Indeferido; pois conforme o BG 31/2020 foi Deferido 1 Soldo ao solicitante, que segundo a legislação descrita tem direito de 1/2 soldo na ida e 1/2 soldo na volta totalizando 1 soldo referente ao período de movimentação inferior a 3 meses conforme solicitado
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5668 - 2020 e Nota nº 20725 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20725 - 1ª SBM)

**17 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                             | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|--------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM MARIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA | 5608970/1 | CFAE              | 231/2019 | 8º GBM         | 1 Soldo                  |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5153 - 2020 e Nota nº 20726 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20726 - 1ª SBM)

**18 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                        | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:  | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------------|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM MARIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS | 5397936/1 | 8º GBM            | 33/2020 | CFAE           | 1 Soldo                  |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5736 - 2020 e Nota nº 20727 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20727 - 1ª SBM)

**19 - AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome                                  | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:   | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------|-----------|-------------------|----------|----------------|--------------------------|
| 2 SGT QBM MARIVALDO FERNANDES BATISTA | 5422710/1 | CFAE              | 231/2019 | 15º GBM        | 1 Soldo                  |

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5111 - 2020 e Nota nº 20728 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20728 - 1ª SBM)

**20 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

CB QBM SERGIO LOBATO FRANCA - Matrícula: 57218366/1; Nome da Mãe: MARIA DO CARMO LOBATO FRANCA; Nome do Pai: SEBASTIAO DIAS FRANCA; RG: 5226065; CPF: 93495676287

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;



2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

3. Esta Certidão é válida por 30 dias.

Fonte: Nota nº 19479 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19479 - QCG-SUBCMD)

## 21 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão 15 de dias de trânsito ao militar abaixo relacionados, por terem sido transferidos das unidades dispostas, conforme publicação em Boletim Geral nº 033 de 17/02/2020 e nº 038 de 26/02/2020.

| Nome                                    | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias    | Origem : | Destino: |
|-----------------------------------------|-----------|-----------------|-------------|---------|----------|----------|
| 3 SGT QBM GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA      | 5122708/1 | 17/02/2020      | 02/03/2020  | 15 DIAS | 1ª SBM   | 16º GBM  |
| 3 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA | 5124344/1 | 17/02/2020      | 02/03/2020  | 15 DIAS | 1ª SBM   | 16º GBM  |

Fonte: Nota nº 20052 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 20052 - COP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente BG, será distribuído um Aditamento versando sobre: " OS ALMANAQUES DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA".

(Fonte: Nota nº 20908 - QCG-AJG)

### 2 - DETERMINAÇÃO

**Aos: Comandantes das UBM's OPERACIONAIS DO CBMPA**

**Assunto: Determinação**

Objetivando permitir um descanso mínimo necessário ao militar e não causar prejuízos ao bom andamento do serviço é que, determino que todos os militares que concorrem as escalas de Jornada Operacional Extraordinária na função de Condutor e ou Op. das VTR do CBMPA, que os mesmos só possam exercer essa atividade, em escalas extras que terminem 12h antes de iniciar o serviço ordinário, ou em escalas que se iniciem 12h após o serviço ordinário do militar em sua UBM.

**Reginaldo Pinheiro dos Santos – CEL QOBM - RG 1877**

**Comandante Operacional do CBMPA**

Fonte: Nota nº 18967 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 18967 - COP)

### 3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 646, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Homologa o Decreto no 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Tauá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o Decreto nº 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio da Tauá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 03/DIVOP/CEDEC, de 10 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI no 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto no 001/2020, de 18 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Tauá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

**GOVERNADO ESTADO DO PARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**

**DECRETO Nº 001/2020 Santo Antônio do Tauá/PA, 18 de Março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE IMPACTO A NÍVEL ADVERSO OU SEVERO DAS CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o Decreto Estadual 607 de 16 de Março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Região Metropolitana de Belém pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**Considerando** que o Município de Santo Antônio do Tauá faz parte da referida região e sofreu com chuvas intensas no decorrer dos meses de fevereiro e março deste ano;

**Considerando** as enormes dificuldades de planejamento e financeiras para suportar os danos causados pelo do volume e intensidade de chuvas, especialmente nas estradas vicinais do Município;

**Considerando** que a Defesa Civil atestou em Relatório os danos decorrentes das chuvas intensas e severas;

**Considerando** a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais a população deste Município;

**Considerando** que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica declarada a existência de situação de emergência em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas a partir do dia 7 de março de 2020 até a presente data no Município de Santo Antônio do Tauá.

Artigo. 2º. Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade cause danos.

Artigo 3º. Fica autorizado a abertura de procedimentos para contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao atendimento das emergências decorrentes do evento descrito no art. 1º deste Decreto, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, 18 de Março de 2020.

**EVANDRO CORREA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Protocolo 537788

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.160, de 27 de março de 2020; Nota nº 20892 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20892 - QCG-AJG)

**4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXEUTIVO**

**DECRETO Nº 643, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre os números oficiais do Disque-Denúncia e de comunicações de urgências e emergências no Estado do Pará.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V da Constituição Estadual, e**

**Considerando** o disposto na Lei Federal no 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que versa sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias, mediante a colaboração da população e de garantia do anonimato, cabendo ao órgão recebedor da denúncia a preservação da identidade do informante, caso este se identifi que;

**Considerando** a organização básica do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), que em sua composição tem a Diretoria do Disque-Denúncia como órgão de natureza especial;

**Considerando** os termos do art. 15 da Lei nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011, e que o Disque-Denúncia está vinculado administrativamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), competindo, por meio deste, o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população;

**Considerando** a necessidade da adoção de procedimentos uniformes no recebimento de denúncias anônimas feitas pela população e atendimentos de urgência e emergência, no intuito de dar maior celeridade e formalidade aos atendimentos,

**DECRETA:**

Art 1º O Disque-Denúncia é o único canal oficial e exclusivo pelo qual será ofertado o serviço de recebimento de denúncias (notícia de crime) anônimas efetuadas pela população, por meio das seguintes modalidades:

I - ligação telefônica, por meio do número 181;

II - de aplicativo de mensagens instantâneas, por meio do número (91) 98115-9181;



III - formulário on-line disponibilizado na internet; e

IV - canal interativo do tipo chat.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, implementar e colocar à disposição da população os serviços constantes nos incisos II a IV do caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a criação e divulgação, por quaisquer integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), de canais assemelhados, serviços paralelos, linhas diretas, canais interativos ou qualquer outro número, que não sejam o 181 e o 190, para atendimento do Disque-Denúncia e comunicação de Urgências e Emergências.

§ 3º. O funcionamento do Disque-Denúncia deverá ser regulamentado por resolução do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

Art. 2º. O número de telefone 190 é o único número oficial e exclusivo para atendimento de ocorrências da segurança pública em situações de urgência e emergência, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 7.584, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O serviço 190 será prestado único e exclusivamente pelo Centro Integrado de Operações (CIOP), diretamente vinculado à Secretaria Adjunta de Gestão Operacional da SEGUP.

Art. 3º. Fica permitida a divulgação, para a população, de número telefônico interativo (funcional) de viatura, quartel, delegacia ou outra unidade dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), desde que não seja feita por meio de televisão, internet, rádio, jornal, folder ou outros meios de comunicação assemelhados.

Art. 4º. A criação, manutenção ou disponibilização de canal de comunicação em desacordo com este Decreto ou, ainda, a divulgação de número telefônico em desrespeito ao art. 4º deste Decreto deverão ser suspensas imediatamente, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes infratores, nos termos da Legislação Federal e Estadual.

Art. 5º. Cabe aos gestores dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.160, de 27 de março de 2020; Nota nº 20891 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20891 - QCG-AJG)

## **5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

### **ATO DO PODER EXECUTIVO**

#### **DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020\***

**Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e**

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, inclusive os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRANPA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º. O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

§ 2º. O previsto no inciso IX deste artigo não significa fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;



c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º. No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º. As aulas das escolas da rede pública estadual de ensino ficam suspensas

até o dia 31 de março de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas estaduais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Estado.

Art. 12. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 13. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 14. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 15. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autônomos autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 16. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido

no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

\*Republicado em virtude de complementações adicionais no D.O.E. Nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020, e D.O.E. Nº 34.151, de 20-3-2020.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.160, de 27 de março de 2020; Nota nº 20890 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20890 - QCG-AJG)

## 6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Boletim Geral nº 62 de 31/03/2020

Pág.: 12/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação B55EC28C52 e número de controle 942, ou escaneando o QRcode ao lado.



**SUPRIMENTO DE FUNDO .****PORTARIA Nº 190 de 27 de Março de 2020****Nome:** Rodrigo Oliveira Ferreira de Melo**Matrícula:**57190103-1**Função:** Capitão**Função Programática:** 06 122.1297.8338**Elemento de despesa:** 339030 – Consumo**Valor R\$** 7.500,00**Prazo de Aplicação:** 60 Dias**Ordenador de Despesas:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 537880

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.163, de 31 de março de 2020; Nota nº 20900 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20900 - QCG-AJG)

**7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 66, DE 30 DE MARÇO DE 2020 - DPO**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511, de 20/01/2020, 615, de 19/03/2020, 648, de 30/03/2020.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANA SAMPAIO GHASSAN****Secretária de Estado de Planejamento e Administração****ANEXO A PORTARIA Nº 66, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

| ÁREA/UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA/GRUPO<br>DESPESA/SUBGRUPO<br>DE DESPESA | DE | FONTE | 1º QUADRIMESTRE - 2020 |      |      |              |              |
|----------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------------|------|------|--------------|--------------|
|                                                                      |    |       | JAN                    | FEV  | MAR  | ABR          | TOTAL        |
| DEFESA SOCIAL CBM                                                    |    |       |                        |      |      |              |              |
| Outras Despesas Correntes                                            |    | 0306  | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | 1.080.955,00 | 1.080.955,00 |

| PROGRAMA/ORGÃO                | FONTE | 1º QUADRIMESTRE - 2020 |      |      |              |              |
|-------------------------------|-------|------------------------|------|------|--------------|--------------|
|                               |       | JAN                    | FEV  | MAR  | ABR          | TOTAL        |
| Manutenção da<br>Gestão - CBM | 0306  | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | 1.080.955,00 | 1.080.955,00 |

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.163, de 31 de março de 2020; Nota nº 20899 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20899 - QCG-AJG)

**8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO****ATO DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 648, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 67.914.640,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 67.914.640,31 (Sessenta e Sete Milhões, Novecentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                   | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR R\$    |
|--------------------------|-------|---------------------|--------------|
| 311010612212978338 - CBM | 0306  | 339030              | 1.080.955,00 |

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço

Boletim Geral nº 62 de 31/03/2020

Pág.: 13/28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 31/03/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação B55EC28C52 e número de controle 942, ou escaneando o QRcode ao lado.



Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração  
Protocolo 538163  
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.163, de 31 de março de 2020; Nota nº 20896 - 2020 - AJG  
(Fonte: Nota nº 20896 - QCG-AJG)

**9 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DOADO PELA SEGUP - NOBREAK 1400VA**

**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DOADO PELA SEGUP**

Conforme determinação do Diretor da Telemática do CBMPA, foram entregues 50 (Cinquenta) NOBREAK 1400VA, para as Unidades Bombeiro Militar e Seções do CBMPA, após serem lançadas no SISPAT WEB, com os seus respectivos números de Patrimônios.

| Nº DE ORDEM | UBM                                       | Nº DE PATRIMÔNIO                     | QUANT. | DATA                                  |
|-------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|--------|---------------------------------------|
| 01          | POLICLÍNICA BOMBEIROS                     | 34406                                | 01     | 15/04/2019 - ST BM RR ÂNGELO          |
| 02          | 3º GBM - ANANINDEUA                       | 34408                                | 01     | 21/05/2019 - ST BM RR ELDSON          |
| 03          | 22º GBM - CAMETÁ                          | 34411                                | 01     | 21/05/2019 - CB BM MARIO              |
| 04          | GABINETE DO SUBCOMANDO                    | 34409, 34420, 34430                  | 03     | 21/05/2019- 2º SGT BM MODESTO         |
| 05          | 20º GBM - MOSQUEIRO                       | 34416                                | 01     | 21/05/2019- 1º SGT BM HELENO          |
| 06          | BM -3 DO EMG                              | 34436                                | 01     | 21/05/2019- 2º SGT BM ERALDO          |
| 07          | DIRETORIA DA TELEMÁTICA DTE               | 34391, 34418                         | 02     | 21/05/2019 - SD BM LUCIANA            |
| 08          | DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS<br>DST/CAT | 34415, 34427, 34403, 34401,<br>34393 | 05     | 21/05/2019- CB BM VANESSA             |
| 09          | 12º GBM - STA. IZABEL                     | 34414                                | 01     | 21/05/2019- ST BM RR LEVY             |
| 10          | DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO<br>- DEI  | 34422                                | 01     | 21/05/2019- CB BM MORAES              |
| 11          | 17º GBM - VIGIA                           | 34431                                | 01     | 21/05/2019- SD BM ALBERT              |
| 12          | DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO -<br>DAL     | 34434                                | 01     | 21/05/2019- ST BM RR<br>EDENILSON     |
| 13          | DIRETORIA DE FINANÇAS DF                  | 34424                                | 01     | 20/05/2019- TCEL QOBM CLAUDIO         |
| 14          | 1º GBM - CREMAÇÃO                         | 34413                                | 01     | 20/05/2019- CB BM ERIC                |
| 15          | 4º GBM - SANTARÉM                         | 34402                                | 01     | 20/05/2019- CORREIOS                  |
| 16          | 21º GBM - COMERCIO                        | 34392                                | 01     | 20/05/2019- CARMO                     |
| 17          | GABINETE DO COMANDO                       | 34399, 34419                         | 02     | 20/05/2019- 2ºSGT BM<br>FRANCINALDO   |
| 18          | CEDESA CIVIL - CEDEC                      | 34435, 34395                         | 02     | 21/05/2019- ST BM RR J.<br>AUGUSTO    |
| 19          | 1º GPA - PARAGOMINAS                      | 34426                                | 01     | 21/05/2019- CB BM MARCOS              |
| 20          | COMISSÃO DE JUSTIÇA COJ                   | 34423                                | 01     | 22/05/2019- 2º SGT BM MARCOS<br>SILVA |
| 21          | 24º GBM - BRAGANÇA                        | 34437                                | 01     | 22/05/2019- CB BM AMORIM              |
| 22          | 7º GBM - ITAITUBA                         | 34412                                | 01     | 22/05/2019- ENTREGA PELOS<br>CORREIOS |
| 23          | 2º GBM - CASTANHAL                        | 34394                                | 01     | 22/05/2019- CB BM AMORIM              |
| 24          | 25º GBM - MARITUBA                        | 34390                                | 01     | 22/05/2019- ST BM PALMESTON           |
| 25          | 15º GBM - ABAETETUBA                      | 34388                                | 01     | 22/05/2019- 3ºSGT BM UBIRAJARA        |
| 26          | 5º GBM - MARABÁ                           | 34433                                | 01     | 23/05/2019- SD BM COSTA               |



|          |                             |              |    |                                  |
|----------|-----------------------------|--------------|----|----------------------------------|
| 27       | 16° GBM- CANAÃ              | 34432        | 01 | 23/05/2019- SD BM PAULO HENRIQUE |
| 28       | 1° GMAF                     | 34417        | 01 | 23/05/2019- ST BM HILZEMAN       |
| 29       | 11° GBM- BREVES             | 34405        | 01 | 23/05/2019- SD BM POTTER         |
| 30       | 6° GBM- BARCARENA           | 34398        | 01 | 23/05/2019- 3°SGT BM J. JUNIOR   |
| 31       | 8° GBM- TUCURUÍ             | 34404        | 01 | 23/05/2019- SD BM GARCIA         |
| 32       | 19° GBM- CAPANEMA           | 34389        | 01 | 22/05/2019- CB BM CLEBERSON      |
| 33       | BM-1 DO EMG                 | 34410        | 01 | 24/05/2019- CB BM ALDINEY        |
| 34       | 26°GBM- ICOARACI            | 34429        | 01 | 24/05/2019- ST BM FIGUEIREDO     |
| 35       | 23°GBM- PARAUAPEBAS         | 34407        | 01 | 27/05/2019- CB BM DEYVISON       |
| 36       | 4ª SEÇÃO DO EMG             | 34425        | 01 | 31/05/2019- MAJ QOBM PORTILHO    |
| 37       | DIRETORIA DE TELEMÁTICA DTE | 34397, 34400 | 02 | 07/03/2019- 2° SGT BM WILSON     |
| 38       | ALMOXARIFADO GERAL          | 34396, 34421 | 02 | 21/05/2019- ST BM RR EDENILSON   |
| 39       | DIRETORIA DE PESSOAL DP     | 34428        | 01 | 01/02/2019- ST BM JOSÉ           |
| TOTAL 50 |                             |              |    |                                  |

**Luiz Carlos Vieira da Silva – 2° SGT BM**  
**Operador do Sispat Web no Almojarifado Geral**

**Aroni Ferreira Mulatinho Junior – SUBTEN BM**  
**Auxiliar Administrativo do Almojarifado Geral do CBMPA.**

**Orlando Farias Pinheiro – MAJ QOBM**  
**Chefe do Almojarifado Geral**  
 Fonte: Nota nº 15717 - 2020 - Almojarifado Geral do CBMPA  
 (Fonte: Nota nº 15717 - QCG-AJG)

**10 - PARECER Nº 012/2020 - COJ - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DOS REQUERENTES ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO QUANDO DE SUAS APROVAÇÕES NO CFSD/1995**

**PARECER Nº 012/2020 – COJ**

**INTERESSADO: Ademir Pereira Sardinha e Outros**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de reintegração dos requerentes às fileiras da Corporação quando de suas aprovações no Concurso de Formação de Soldados BM – CFSD/1995.**

**ANEXO: Processo nº 160992 e seus anexos.**

**EMENTA: CANDIDATOS APROVADOS NO CFSD/1995. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO E REINTEGRAÇÃO NO CARGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. IMPOSSIBILIDADE.**

## **I – DA INTRODUÇÃO:**

### **DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Protocolo nº 160992, de 04 de setembro de 2019, o qual versa sobre o pleito de 24 (vinte e quatro) requerentes que foram aprovados no concurso para ingresso no Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar – CFSD no ano de 1995, por meio do seu advogado legalmente constituído, Dr. André Luiz de Oliveira Pereira, OAB/Pa nº 21.088.

Os interessados alegam que prestaram concurso público e foram aprovados no CFSD BM/95, polo Abaetetuba, há 25 (vinte e cinco) anos, apresentando cópia do Diário Oficial nº 27.830, que descreve a existência de um edital de abertura de inscrição para o concurso citado e cópia do Aditamento ao Boletim Geral nº 025, de 03 de fevereiro de 1995, onde constam como aprovados no certame.

Em sua narrativa, informam que foram convocados para o curso de formação de soldados, porém, após 02 (dois) meses, referido curso foi suspenso. Inconformados com a decisão, conforme certidão do Defensor Público de Abaetetuba, à época e já falecido, Dr. João Bosco de Figueredo Cardoso, a qual informava que o ex-militares buscaram apoio da Defensoria do Estado do Pará, que impetrou Mandado de Segurança, em maio de 1995, contra referida “ordem de suspensão” do Curso de Formação de Soldados (Processo nº 462/95), não sendo acatada medida liminar pelo juiz da Comarca de Abaetetuba.

Fizeram juntada ainda de certidão da Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Abaetetuba, datada de 16 de janeiro de 2009, a qual certificou que no dia 19 de novembro de 1998 ocorreu um incêndio naquele Fórum, onde foram destruídos quase todos os processos em trâmite naquela Secretária, assim como os livros de registros de processos distribuídos e autuados, e que não podendo prestar qualquer informação sobre o andamento do Mandado de Segurança em epígrafe.

Esta comissão de justiça realizou diligência por meio do ofício de nº 92/2019 – COJ, 09 de outubro de 2019, à Diretoria de Pessoal, com objetivo de verificar a existência de procedimentos internos que, em tese, geraram o licenciamento dos requerentes, sendo informado pelo



setor que foram encontrados nos arquivos um Aditamento de Boletim Geral nº 02, de 03 de fevereiro de 2010, onde consta como aprovados no certame (que foram juntados na exordial) e o Parecer nº 044/2010 – COJ, publicado no BG de nº 169, de 28 de setembro de 2010, o qual em sua conclusão opinou pela impossibilidade de reinclusão dos requerentes, diante da prescrição quinquenal nas esferas judicial e administrativa.

Diante das informações acima citadas, esta comissão de justiça novamente solicitou, via sistema de protocolo que fossem prestadas as devidas informações expressamente solicitadas no Ofício nº 92/2019 - COJ, em especial no tocante aos procedimentos de licenciamento dos requerentes, no intuito de responder a todos pedidos formulados pelos requerentes, ao que foi informado que em novas buscas realizadas somente foram encontrados os documentos citados no parágrafo anterior.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Convém ressaltar que esta comissão de justiça manifestou-se anteriormente ao respeito do tema através do Parecer nº 044/2010 – COJ, publicado no Boletim Geral nº 169, de 28 de setembro de 2010, o qual em sua conclusão opinou pela impossibilidade de reinclusão dos requerentes, diante da prescrição quinquenal nas esferas judicial e administrativa, uma vez que o documento apresentado não comprovava a existência do processo e o pedido administrativo fora interposto após mais de 05 (cinco) anos.

Nessa nova análise jurídica, constatou-se que os requerentes não apresentaram nenhum documento que pudesse amparar o alegado na peça exordial. Por conseguinte, em diligências realizadas, não foram encontradas nenhuma documentação que pudesse estabelecer o vínculo dos requerentes para com esta corporação, e sim somente um aditamento ao boletim geral que publicou a aprovação dos mesmos no certame e não sua convocação, conforme aludido na peça exordial.

Além disso, é relevante destacar a incidência da prescrição quinquenal dos pedidos aludidos, cuja previsão legal encontramos no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, nos seguintes moldes:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (grifo nosso).

Pela leitura do dispositivo supracitado, este instituto incentiva o titular do direito a tomar providências que possibilitem o exercício do mesmo em um período de tempo razoável, sob pena da extinção da pretensão pelo não exercício do direito de ação e a situação se estabeleça de modo perene.

E visando a garantia de que não se perdue um estado de incerteza e insegurança nas relações jurídicas, se reconheceu a importância e a influência do fator temporal por meio da prescrição e da decadência. No ordenamento jurídico, a prescrição é medida de ordem pública que tem como alicerce o princípio geral da segurança jurídica.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 42.ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 817:

A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração, acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer.

Para Maria Sílvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo, 23ª edição, São Paulo: Atlas, p. 741/742:

“[...] quando se trata de direito oponível à Administração, não se aplicam os prazos do direito comum, mas esse prazo específico aplicável à Fazenda Pública; [...]”.

“Desse modo, prescrita a ação na esfera judicial, não pode mais a Administração rever seus próprios atos, quer por iniciativa própria, quer mediante provocação, sob pena de infringência ao interesse público na estabilidade das relações jurídicas”.

O mesmo prazo é estatuído pela Lei nº 9.784/99, artigo 54, caput, in verbis:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(grifo nosso)

Sobre o tema, entende pela configuração da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA “C”. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Ordinária proposta por Ivo Fabiano Pereira Simões e Teodoro dos Santos Gomes, ora recorrentes, contra a União, ora recorrida, objetivando a anulação do ato que os licenciou ex officio das fileiras da Força Aérea Brasileira - FAB, em 29 de julho de 2002, bem como, o pagamento dos valores atrasados.

2. Sustentam os recorrentes que o ingresso nas Forças Armadas foi através de Concurso Público para o cargo de soldado especializado - SE, circunstância que os caracteriza como militares de carreira, portanto, não sujeitos ao licenciamento.

3. O Juiz de primeiro grau reconheceu a prescrição e julgou extinto o processo.

4. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação dos ora recorrentes e assim consignou: “O caso em comento relaciona-se com de pedido de retificação do título de inatividade cumulado com o pagamento de indenização, e não de pretensão indenizatória em razão de danos sofridos por atos de tortura ou outras arbitrariedades perpetradas durante a ditadura militar. Assim, a prescrição alcança o próprio fundo do direito, no caso de inércia do interessado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do ato de licenciamento do militar, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.” (fl. 202, grifo acrescentado).

5. O STJ consolidou o entendimento de que, nas ações em que o militar postula sua reintegração, como na hipótese dos autos, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de licenciamento e o ajuizamento da Ação.



Inaplicabilidade da teoria do trato sucessivo.

6. Como o ato de licenciamento dos recorrentes ocorreu em 29.7.2002, e a Ação foi ajuizada somente em 5.7.2013, portanto, há mais de dez anos, está correto o acórdão recorrido que pronunciou a prescrição do próprio fundo de direito.

7. Ademais, segundo "precedentes deste Superior Tribunal, mesmo em ato administrativo nulo, não há como afastar a prescrição quinquenal para a propositura da ação em que se pretende a reintegração de policial militar. Estando o entendimento da Corte a quo em consonância com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ." (AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014) (grifei).

8. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Nesse sentido: AgRg no AREsp 470.175/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/4/2014; AgRg no REsp 1318829/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 25/3/2015, AgRg no AREsp 743.354/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/9/2015; AgRg no REsp 1.209.239/AM, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 14/11/2014, AgRg no AREsp 451.683/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/3/2014, e AgRg no AREsp 17.732/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/4/2012.

9. Por fim, não fizeram os recorrentes o devido cotejo analítico e assim não demonstraram as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles.

10. Recurso Especial não conhecido.

(REsp 1680861/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO: EXONERAÇÃO A PEDIDO. ATO NULO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUBMISSÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. RECONHECIMENTO.

1. Inexiste previsão regimental ou legal de intimação para apresentação de contraminuta em agravo regimental ou interno (RISTJ, art. 258 e CPC, art. 557).

2. O direito à ampla defesa e ao contraditório são atendidos com a intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso especial.

3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as ações de reintegração de servidor público exonerado obedece à prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/1932), cujo termo inicial é a data do ato de exclusão.

4. A regra prescricional não se altera se o ato de exclusão for considerado nulo.

5. Agravo regimental não provido."

No Estado do Pará, temos os julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAL MILITAR LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.03255360-85, 178.761, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-07-31, Publicado em 2017-08-02)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. POLICIAIS MILITARES. LICENCIAMENTOS EX-OFFÍCIO. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICENCIAMENTO E REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE O ATO SEJA NULO. ART. 1º DO DECRETO nº 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DO LICENCIAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Ante o disposto no art. 14, do CPC/2015, tem-se que a norma processual não retroagirá, de maneira que devem ser respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada. Desse modo, não de ser aplicados os comandos insertos no CPC/1973, vigente por ocasião da publicação e da intimação da decisão recorrida.

2. O prazo para propositura de ação de reintegração de militar é de 5 (cinco) anos, a contar do ato de exclusão ou licenciamento, nos termos do Decreto no 20.910/32, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

3. Recurso conhecido e não provido. (2017.02859316-64, 177.785, Rel. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1a TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-07-07)

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIA MILITAR. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A ação proposta é meramente declaratória, uma vez que além da declaração de nulidade do ato administrativo, os apelantes pleitearam as suas reintegrações aos quadros da polícia militar. Desse modo, a ação apesar de intitulada declaratória, em verdade, tem cunho constitutivo.

2 - O ato que licenciou os recorrentes a bem da disciplina, foi publicada no Boletim Geral n.º 210 de 16 de novembro de 1989 (fls. 34/35, 42, 55/56). Por seu turno, a presente ação foi ajuizada apenas em 27.08.2013, ou seja, quando já transcorrido mais de vinte anos do ato administrativo que excluiu os apelantes da corporação.

3 - Desse modo, conclui-se que se operou a prescrição, uma vez que fluiu mais de cinco anos entre a data do ato administrativo que se busca invalidar e a data do ajuizamento da demanda.

4 - Recurso Conhecido e Improvido. (2017.00362747-13, 170.186, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 4a CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2017-02-01) Relator(a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 07/04/2016.

Por fim, afirmamos a impossibilidade de acolhimento do pedido dos requerentes com base no ordenamento jurídico brasileiro, por falta de elementos para tal e devido a pretensão dos autores ter sido alcançada pela prescrição, conforme descrito no Decreto nº 20.910/32. Assevera-se ainda que quando da interposição do primeiro pedido de análise administrativa pelos requerentes, já ocorrera a incidência do instituto.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende não ser possível a reinclusão dos requerentes nas fileiras do CBMPA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de março de 2020.



**NATANAEL BASTOS FERREIRA – CAP. QOBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

- I- Concordo com o presente Parecer.
- II- Encaminho à consideração superior.

**THAIUS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II – A DP para conhecimento e providências;
- III – Disponibilizar 01 (uma) cópia do Parecer ao advogado das partes; e
- IV – À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 160992 - 2019 e Nota nº 20887 - 2020 - COJ  
(Fonte: Nota nº 20887 - QCG-COJ)

**11 - PORTARIA Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de inventário e confecção de termo de conferência, dos bens móveis que constam na relação da carga patrimonial sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, para fins de assunção da função de Diretor.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar a comissão temporária de levantamento e avaliação de bens móveis da Diretoria de Ensino e Instrução que fazem parte da relação da carga patrimonial do acervo mobiliário do CBMPA.

Art. 2º – Designar os militares abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE: SUB TEN QBM Paulo Marcelo da Fonseca Dias,

1º MEMBRO: SUB TEN RR BM Hernany Henrique da Silva Guedes,

2º MEMBRO: SD QBM Alessandro de Lima Figueiredo

Art. 3º – Esta comissão temporária funcionará pelo período de 15 (quinze) dias, sendo desfeita ex-officio.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor a contar de sua data de publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS – TCEL QOBM**

**Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA**

Fonte: Nota nº 20838 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 20838 - QCG-DEI)

**12 - PORTARIA Nº 122 DE 06 DE MARÇO DE 2020**

**Altera o Regimento Interno do Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 188, de 07 de outubro de 2013.**

**O Comandante-Geral no uso de suas atribuições, de acordo com Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.**

**Considerando** a necessidade de maior dinamismo aos processos referentes ao Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA**

**TÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E VÍNCULO**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do "Programa Escola da Vida" do Estado do Pará.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos deste Regimento, os seguintes conceitos:

I - CBMPA: Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - OBM: Organização Bombeiro Militar;

III- PEV: Programa Escola da Vida;

IV- POLOS DO PEV: Organização Bombeiro Militar onde se desenvolve o programa.



V - Brigada do PEV: É o Corpo de Alunos, de caráter civil, organizada em sua respectiva Sede, situada nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

VI — Aluno do PEV: É a criança e/ou adolescente, de 12 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, de ambos os sexos, de família de baixa renda, devidamente matriculados no "Programa Escola da vida", situado nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

VII — Sede do PEV: É o espaço físico, distinto das instalações destinadas aos Bombeiros Militares, situada nas OBM's do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, onde serão desenvolvidas suas atividades.

Art. 3º O Programa Escola da Vida — PEV, foi criado no dia 01 de abril de 1993 no Quartel do 1º Grupamento Bombeiro Militar, bairro Cremação, pelo Comandante da Unidade na época CAP QOBM Raimundo Alexandre do Nascimento, em parceria com a Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETEPS);

Art. 4º O Programa Escola da Vida constitui atividade de responsabilidade social adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMPA, dentro do Plano Estadual de Segurança Pública para a Criança e o Adolescente, aprovado pela Resolução nº 026/01 — CONSEP de 03/04/01 e de 13/07/90, que estabelece que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser feita "por um conjunto articulado de ações Governamentais e não Governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 5º A organização administrativa e pedagógica do Programa Escola da Vida — PEV será regulamentada pelo presente Regimento.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

### **SEÇÃO I Da finalidade**

Art. 6º O PEV tem por finalidade proporcionar às crianças e adolescentes de baixa renda, ações sociais e educacionais que lhes assegurem um espaço de construção e promoção da cidadania.

### **SEÇÃO II Dos objetivos**

#### **SUBSEÇÃO I Do objetivo geral**

Art. 7º O PEV tem por Objetivos Gerais:

I - Disseminar a cultura de paz como forma de prevenção à violência por meio de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas às crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Estado do Pará, possibilitando que sejam protagonistas na transformação de sua realidade social, resgatando ou fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como o permanente diálogo em estabelecer atitudes adequadas que previnem e amenizam possíveis situações de emergência, oferecendo a oportunidade de completar sua educação, através do desempenho de práticas suplementares ao processo educativo, facultando aos mesmos um desenvolvimento mental, moral, social e físico, preparando-os para o exercício pleno de cidadania;

II - Mobilizar a Sociedade, em geral, as Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, através de ações, incentivos e programas destinados a gerar soluções eficazes e canalizar recursos destinados a apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

#### **SUBSEÇÃO II Dos objetivos específicos**

Art. 8º O PEV tem por Objetivos Específicos:

I - Fortalecer a convivência em grupo e os vínculos familiares e comunitários;

II - Ocupar os Alunos do PEV com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar os Alunos do PEV em noções de primeiros socorros, noções de salvamento, noções de extinção e prevenção a princípios de incêndio, noções de Defesa Civil, ética e cidadania, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, atividades físicas de recreação e desporto, prevenção de doenças, meio ambiente, entre outros temas transversais;

IV- Promover o protagonismo juvenil;

V- Minimizar a evasão escolar e a ociosidade das crianças e adolescentes;

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL**

Art. 9º Nas atividades do PEV fica prevista a atuação do seguinte pessoal:

I — Professores, Instrutores e/ou monitores do quadro efetivo do CBMPA, ou cedidos de outros órgãos públicos conforme legislação específica;

II - Servidores Técnicos e de Apoio Administrativo do quadro efetivo do CBMPA, contratados temporariamente pelo Estado. ou cedidos de outros órgãos públicos conforme legislação específica;

III— Pais e/ou Responsáveis legais pelas crianças e adolescentes atendidos.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art.10 O PEV terá a seguinte estrutura funcional:

I - Coordenação Geral;

II- Conselho Executivo;

III- Coordenadoria Operacional;

IV- Coordenação de Polo;

V - Área Técnica (composta por Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, entre outros);

VI — Corpo docente;



- VII — Apoio Administrativo;  
VIII — Brigada do PEV;  
IX — Da Representação de Pais e/ou Responsáveis legais.

## **SEÇÃO I**

### **Da coordenação geral**

Art. 11 O PEV será coordenado por oficial designado pelo Comandante-Geral do CBMPA, que tem a responsabilidade de induzir e conduzir a consecução dos objetivos educacionais e a coerência da linha pedagógica gerada a partir do Projeto Político Pedagógico.

§1º A Coordenação Geral em conjunto com os profissionais de cada área técnica constituirão o corpo técnico do PEV, o qual terá a função consultiva e deliberativa, no sentido de planejar, organizar e coordenar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

§2º O Coordenador Geral poderá convocar reuniões extraordinárias conforme necessidade.

§3º Na ausência do Coordenador Geral do PEV será designado um coordenador de polo do PEV como substituto escolhido pelo Comandante-Geral do CBMPA.

## **SEÇÃO II**

### **Do conselho executivo**

Art. 12 O Conselho Executivo será o organismo responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de ação do programa, do provimento de meios necessários para o funcionamento dos polos do PEV e da elaboração do Regimento; sendo composto por Coordenadores de polos do PEV, classificados por meio de portaria pela Coordenação Geral;

## **SEÇÃO III**

### **Da coordenadoria operacional**

Art. 13 A Coordenadoria Operacional será exercida por Oficial do CBMPA, indicado pelo Coordenador Geral, com atribuição de aplicar as políticas elaboradas pelo Conselho Executivo e administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV.

## **SEÇÃO IV**

### **Da coordenação de polo**

Art. 14 O Comandante da Unidade é responsável pela coordenação do polo onde é executado o programa.

## **SEÇÃO V**

### **Da área técnica**

Art. 15 Farão parte da Área Técnica, profissionais habilitados em seu respectivo conselho de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social e que têm como responsabilidade precípua desenvolver ações, específicas das suas respectivas áreas, considerando a criança como um ser único e indivisível.

Parágrafo único. Poderão também fazer parte da Equipe Técnica, outros profissionais que atuem na área de Educação e/ou atividades afins.

## **SEÇÃO VI**

### **Do corpo docente**

Art. 16 Os professores e/ou instrutores que integram o Corpo Docente do PEV deverão ser profissionais legalmente habilitados e autorizados a trabalhar no programa.

Parágrafo único. Os militares que trabalham no PEV poderão ficar à disposição em tempo integral e, concorrendo aos serviços ordinários e extraordinários da corporação.

## **SEÇÃO VII**

### **Do apoio administrativo**

Art. 17 A função será exercida por profissional Técnico Administrativo, subordinado diretamente às Coordenações, capaz de executar atividades que envolvem informação, redação, digitação, arquivamento e expedição de documentos.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da brigada do PEV**

Art. 18 É o Corpo de Alunos (Alunos do PEV), de caráter civil, organizada em sua respectiva Sede, situada nas OBM's das diversas Regiões Administrativas.

## **SEÇÃO IX**

### **Da representação de pais e/ou responsáveis**

Art. 19 A representação dos Pais ou Responsáveis legais, ligada diretamente às Coordenações, terá natureza consultiva, cabendo-lhe, quando convocado, opinar a respeito de questões pontuais do PEV relativas à ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade escolar, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ORGANOGRAMA**

Art. 20 O Organograma e as atribuições detalhadas das categorias funcionais que exercem suas atividades no PEV compõem um só documento, com o objetivo de demonstrar e esclarecer a estrutura do Programa, como também definir e orientar as tarefas de cada servidor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E PERFIL DE MILITARES E CIVIS QUE ATUAM O PROGRAMA**



## **SEÇÃO I**

### **Da coordenação geral**

Art. 21 Compete à Coordenação Geral:

- I — Cuidar para que as atividades sejam desenvolvidas em acordo com o Projeto Político Pedagógico do PEV;
- II - Arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento do PEV;
- III — Criar estratégias que garantam aos servidores do PEV, a participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional;
- IV - Promover a integração harmoniosa de todos os profissionais do polo do PEV.
- V - Representar o PEV em eventos e reuniões no âmbito do Governo Estadual;
- VI - Fornecer dados, informações e outros indicadores aos usuários, setores interessados do Governo, e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- VII - Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento.
- VIII – Apresentar ao Comandante-Geral as ações a serem realizadas ao longo do ano, preferencialmente, no plano de ações anuais referentes ao PEV

## **SEÇÃO II**

### **Do conselho executivo**

Art. 22 Estabelecer as políticas gerais de ação do PEV;

Art. 23 Prover meios necessários para o funcionamento dos polos do PEV; e

Art. 24 Elaborar e reavaliar a cada dois anos o Regimento do PEV, visando o bom andamento do programa;

Parágrafo único. O conselho executivo será classificado por meio de portaria do Coordenador Geral do PEV.

## **SEÇÃO III**

### **Da coordenadoria operacional**

Art. 25 Aplicar as políticas elaboradas pelo Conselho Executivo;

Art. 26 Administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV.

## **SEÇÃO IV**

### **Da coordenação de polo do PEV**

Art. 27 Compete a Coordenação de Polo:

- I — Apresentar anualmente à Coordenação Geral, o Plano de curso contendo as atividades a serem desenvolvidas no PEV no ano subsequente;
  - II — Orientar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas no PEV em comum acordo com a equipe técnica;
  - III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores e/ou instrutores;
  - IV — Recrutar e selecionar os profissionais que trabalharão no projeto;
  - V — Selecionar novos Alunos do PEV conforme critérios de admissão e número de vagas disponibilizadas pelo polo do PEV em suas respectivas Regiões Administrativas;
  - VI — Comunicar a coordenação geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer atividade desenvolvida fora das dependências do polo onde funciona o projeto, tais como: Visitas, passeios, campanhas educativas, etc.;
  - VII — Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;
  - VIII- Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento do PEV;
- Parágrafo Único: Os coordenadores de polos que fizerem parte do Conselho executivo deverão observar suas atribuições de forma acumulativa.

## **SEÇÃO V**

### **Da área técnica**

Art. 28 Compete à Equipe Técnica:

- I - Planejar, assessorar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à sua área de atuação;
- II - Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;
- III - Apresentar às coordenações relatório das atividades desenvolvidas.

## **SEÇÃO VI**

### **Do corpo docente**

Art. 29 Compete ao Corpo Docente:

- I — Planejar, executar e avaliar atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso dos alunos dentro da proposta pedagógica definida pelo PEV;
- II — Realizar ações de cuidados básicos dos alunos, tais como, alimentação, higiene e repouso;
- III - Zelar pela segurança física e emocional dos alunos;
- IV - Orientar e acompanhar os monitores de sua sala de aula;
- V - Manter atualizado os registros individuais de acompanhamento dos alunos;
- VI - Identificar e encaminhar à equipe técnica os casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de acompanhamento diferenciado;
- VII - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, participando das reuniões de coordenação pedagógica e de outras oportunidades de formação continuada oferecidas pelo PEV;
- VIII - Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição.



## **SEÇÃO VII**

### **Do apoio administrativo**

Art. 30 Compete ao Apoio Administrativo:

- I - Administrar o PEV analisando e assinando documentos, implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;
- II - Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse do Polo do PEV em tempo hábil;
- III - Orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas específicas pré-estabelecidas;
- IV - Diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do PEV sejam mantidos e preservados;

## **SEÇÃO VIII**

### **Da representação de pais e/ou responsáveis**

Art. 31 Compete aos Pais e/ou Responsáveis:

- I — Participar de todas as reuniões, sob pena de suspensão do aluno do projeto, pela não participação em 03 (três) reuniões anuais consecutivas ou não;
- II — Levar e buscar os alunos com idade inferior a 13 (treze) anos;
- III — Cumprir os horários de entrada e saída dos alunos com 15 (quinze) minutos de tolerância;
- IV — Comunicar com antecedência por escrito e/ou pessoalmente a impossibilidade de buscar o aluno, indicando o responsável substituto, mediante apresentação de documento de identificação com foto;
- V — Justificar juntos aos instrutores no prazo de 48h o motivo pela ausência do aluno;
- VI — Levar ao conhecimento dos instrutores qualquer informação relevante sobre o aluno (doenças, alergias, restrições sobre atividade física e outros), que possa interferir nas suas atividades diárias;
- VII — Providenciar os documentos referentes à matrícula, bem como atentar para o período estipulado para realização da mesma, preenchendo adequadamente a ficha de inscrição;
- VIII — Autorizar ou não autorizar por escrito a participação do aluno a qualquer atividade realizada fora das dependências do polo, quando solicitado pela coordenação do projeto;
- IX — Atentar para a aparência pessoal e higiene do aluno (unhas cortadas e limpas, cabelos cortados, uniformes limpos, e outros);
- X — Solicitar informações sobre o aluno sempre que necessário, mediante solicitação prévia;
- XI — Solicitar reunião extraordinária quando necessário, mediante justificativa prévia por escrito;
- XII — Tomar conhecimento, de imediato, de qualquer irregularidade ocorrida com o aluno durante as atividades diárias;
- XIII — Atentar para as atividades propostas no calendário anual;
- XIV — Apresentar receita médica para que seja feita a medicação adequada durante as atividades diárias;
- XV — É de responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis o zelo pelo uniforme dos alunos do projeto;
- XVI — Participar do preenchimento do formulário de Avaliação do programa.

## **SEÇÃO IX**

### **Perfil de militares e civis para atuarem no programa**

Art. 32 São pré-requisitos básicos para que os militares trabalhem no programa:

- I - Disponibilidade de tempo;
- II - Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;
- III - Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);
- IV - Estar no comportamento bom e não ter registro de comportamentos inadequados; e
- V - Estar apto em avaliação psicológica.

Art. 33 Os militares que trabalham no programa deverão ficar à disposição em tempo integral, podendo concorrer com os serviços ordinários e extraordinários da corporação.

Art. 34 São pré-requisitos básicos necessários para civis em regime de contrato e voluntariado que trabalham no programa:

- I - Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;
- II - Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto com comprovação (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);
- III - Estar apto em avaliação psicológica;
- IV - Apresentar nada consta da justiça civil e da militar, nas esferas federal e estadual;
- V - Não ter sido expulso, excluído, demitido, licenciado a bem da disciplina ou ter perdido o cargo após processo administrativo com parecer em desfavor ao ex-servidor; e
- VI - Estar em situação regular com o serviço militar;

Art. 35 Todos os profissionais envolvidos no Programa deverão observar ao que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sob pena de sofrerem sanções pela sua não observância.

## **TÍTULO III**

### **DA CLIENTELA, DO ATENDIMENTO, DA MATRÍCULA, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CLIENTELA**

Art. 36 O PEV atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos de família de baixa renda em situações de vulnerabilidade social.



## **CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO**

Art. 37 O atendimento das crianças e adolescentes do PEV será realizado 2 vezes por semana, no contra turno escolar, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, com duração de 6h semanais abrangendo duas turmas com no máximo 40 alunos cada.

§1º. A escolha do horário de atendimento será feita pelos pais ou responsáveis legais dentro da disponibilidade de vagas.

§2º. O atendimento do polo do PEV nos dias não constituídos no caput deste artigo, será realizado de forma excepcional e autorizadas pelo coordenador de polo.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 38 O número de vagas ofertadas à comunidade depende da estrutura física e da quantidade de profissionais disponíveis em cada polo de funcionamento do programa.

Parágrafo único. Na hipótese de vagas não preenchidas e outros casos omissos fica a cargo da Coordenação Geral decidir a respeito.

Art. 39 A Matrícula será efetuada via internet, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 40 A Matrícula somente será efetivada mediante os critérios e a entrega dos documentos especificados a seguir no polo do PEV:

I — Estar matriculado em rede de ensino formal;

II — Apresentar comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

III — Estar dentro da faixa etária de 12 a 15 anos;

IV- Residir, preferencialmente, no entorno da OBM.

V — Apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Comprovante de matrícula escolar, comprovante de residência, duas fotos 3x4, comprovante de renda do responsável;

VI — Preencher ficha de inscrição padrão disponibilizado pela internet.

Art. 41 A manutenção da Matrícula no PEV dependerá da frequência da criança e do adolescente, podendo estes ser desligados nos seguintes casos:

I — Ter frequência menor que 75% no programa durante o semestre, sem justificativa;

II - Após ser atingido o limite de idade, previsto no art. 36;

III — Falta dos Pais e/ou responsáveis legais em três reuniões ordinárias, sem justificativas;

IV — Deixar de frequentar a rede de ensino;

V -A pedido expresso dos pais ou responsáveis legais;

VI — Ser reprovado na rede de ensino formal;

VII- Apresentar durante o ano quatro advertências e/ou duas suspensões disciplinares

§1º Na hipótese da não possibilidade de rematrícula do Aluno do PEV por motivos pertinentes ao caput deste artigo, incisos I, III, IV, VI e VII a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social do seu município, realizando o encaminhamento familiar.

§2º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do PEV.

Art. 42 O aluno do PEV que tiver completado no mínimo 01(um) ano de programa e tiver idade de 15 anos não poderá efetivar sua matrícula para o ano seguinte.

Parágrafo único: Não serão ofertadas vagas a adolescentes que completem 16 anos durante o ano da inscrição.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS**

Art. 43 São direitos dos Alunos do PEV:

I — Ser tratado com respeito e ser reconhecido pelos Bombeiros Militares, e demais servidores civis, como integrantes do Programa Escola da Vida;

II — Receber instruções com qualidade;

III — Estar sempre em Instrução acompanhados por no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar;

IV- Ser disponibilizado material didático para as instruções;

V — Reclamar diretamente ao coordenador do polo de atuação do programa, quando sentir-se ofendido.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES**

Art. 44 São deveres dos Alunos do PEV:

I — Obedecer às leis, normas e regulamentos vigentes;

II — Pautar-se pela urbanidade e civilidade para com todas as pessoas;

III — Manter a sua média escolar com aproveitamento e no final do ano letivo, ser aprovado para a próxima série;

IV — Não fumar e não ingerir bebida alcoólica;

V — Não utilizar o uniforme do projeto em locais incompatíveis;

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

Art. 45 Depois de orientados os Alunos do PEV estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

I — Advertência;

II — Suspensão;

III — Desligamento do programa.



Parágrafo único. Todos os Alunos do PEV serão orientados constantemente, objetivando evitar que o aluno cometa atos em desacordo com as diretrizes internas do PEV, sendo que essa orientação poderá ser feita individualmente ou coletivamente na presença ou não dos seus responsáveis.

Art. 46 A advertência será aplicada ao Aluno do PEV, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave, são as seguintes:

- I — Ausentar-se da Unidade durante as instruções, sem prévia autorização do responsável imediato;
- II — Retirar ou se aposar, sem prévia autorização do responsável competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III — Promover manifestação de desprezo nas dependências ou extensão do programa, a qualquer colega instrutor ou monitor, assim como a outrem que esteja na função de educando ou a quem tenha o dever de respeito;
- IV — Não exercer com zelo e dedicação as atribuições a ele imposta;
- V — Descumprir as ordens legais do responsável competente;
- VI — Não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do polo;
- VII — Não ser assíduo;
- VIII — Não se dirigir com respeito às pessoas;
- IX — Tentar auferir vantagem material ou financeira contra qualquer pessoa nas dependências do polo;
- X — Manter relações amorosas nas dependências do polo do PEV, desde que não seja considerado ato grave ou gravíssimo;
- XI — Faltar à verdade, nas dependências do polo ou em sua extensão, por malícia ou má fé;
- XII — Deixar de comunicar ao responsável competente, ou a quem esteja substituindo, faltas ou irregularidades que tenha presenciado ou que tenha tido ciência;
- XIII — Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem do responsável competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- XIV — Frequentar, sem motivo justo, lugares incompatíveis com a situação de crianças e adolescentes.
- XV — Fazer uso indevido do uniforme do programa;
- XVI — Dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ao seu responsável competente;
- XVII — Praticar qualquer ato que seja incompatível com a função de aluno, avaliados pela coordenação do polo, no estabelecimento que esteja inscrito ou visitando.

Parágrafo único. O ato de advertência será tomado na presença do responsável, que por vez será informado mediante solicitação de comparecimento a OBM remetido pela coordenação do polo.

Art. 47 A suspensão será aplicada ao aluno em caso de reincidência das faltas punidas com advertências e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de desligamento do aluno, analisadas criteriosamente pela coordenação do polo que esteja inscrito.

Art. 48 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de cada ano que terá coincidentemente, no início do período letivo.

Art. 49 O desligamento do aluno do PEV poderá ocorrer a qualquer momento no período do ano letivo nos seguintes casos:

- I — Atingir 02 (duas) suspensões e/ou 04 (quatro) advertências;
- II — For flagrado em atitudes que atentem contra os bons costumes;
- III — Causar ou concorrer para que outrem cause lesão corporal de qualquer natureza, de forma dolosa, a qualquer pessoa no interior das dependências do polo;
- IV — Participar de atos de grave indisciplina, plenamente comprovados;
- V — Entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes.

§2º Os casos não abrangidos pelos artigos 46 e 49, serão, criteriosamente, analisados pelas coordenações dos polos juntamente com a coordenação geral do programa.

§3º Na hipótese de desligamento, conforme deste artigo, a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social do seu município, realizando o encaminhamento familiar.

## **TÍTULO IV DO PLANO DE CURSO**

Art. 50 O Plano de Curso do PEV diz respeito aos serviços técnicos pedagógicos complementares como: calendário de Instruções, formação das turmas e normas internas.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Curso é de competência do polo do PEV alinhado ao plano político pedagógico do PEV.

## **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE INSTRUÇÕES**

Art. 51 O Calendário de Instruções do PEV é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, o recesso e as férias dos alunos do projeto, bem como todas as atividades propostas na metodologia de projetos e outras atividades correlatas.

§1º. O Calendário de Instruções é elaborado ao final de cada ano letivo para vigorar no ano seguinte;

§2º. Cada polo do PEV deverá encaminhar a Coordenação Geral o quadro de instrução mensal (QIM);

§3º. Cada término de ano letivo, a Coordenação do Polo do PEV deverá encaminhar relatório final das atividades do PEV à Coordenação Geral;

§4º. A coordenação geral deverá realizar a semana pedagógica do PEV antes do início de cada ano letivo.

Art. 52 As atividades do PEV com as crianças e adolescentes têm seu início previsto para a 1ª (primeira) semana do mês de março e encerramento na 2ª (segunda) semana de dezembro de cada ano, tendo recesso na 3ª (terceira) semana de junho, retornando suas atividades na 1ª (primeira) semana de agosto.

## **CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 53 As crianças e adolescentes serão agrupados de maneira flexível, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e



social, estabelecendo o período da manhã para o funcionamento das atividades e atendimento dos Alunos do PEV na faixa etária de 14 a 15 anos e o período da tarde para o funcionamento das atividades e atendimento dos Alunos do PEV na faixa etária de 12 a 13 anos a modo a ter o menor intervalo entre a criança mais nova e a mais velha.

Art. 54 Cada turma será composta por no máximo 40 (quarenta) alunos, que deverá ter no mínimo um monitor e um instrutor/professor durante todo o tempo da atividade.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PEDAGÓGICO**

Art. 55 O Conteúdo Pedagógico básico trabalhado no PEV é de "ações sociais e educacionais" contextualizadas nas dimensões cognitiva, afetivo-social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada Aluno do PEV.

- a) Estudo e prática Bombeiro Militar — Ordem Unida;
- b) Noções de prevenção e extinção a princípio de incêndio;
- c) Noções básicas de salvamentos terrestre, aquático e aéreo;
- d) Noções básicas de primeiros socorros;
- e) Módulo regional;
- f) Jogos, Desportos, Recreação, Jogos internos;
- g) Higiene pessoal/coletivo e prevenção de doenças;
- h) Prevenção ao uso de drogas;
- i) Ética e Cidadania;
- j) Educação e Saúde;
- k) Educação ambiental;
- l) Noções básicas de informática;
- m) Temas transversais;
- n) Programações festivas/passeios/visitas;

### **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO**

Art. 56 O Planejamento das atividades pedagógicas tem como referência os eixos norteadores e a metodologia de projetos já previstos no Projeto político pedagógico do PEV.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO**

Art. 57 A Avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho prevista, os objetivos do programa, sua execução e seu resultado, sobretudo o avanço social.

Art. 58 Os alunos serão submetidos bimestralmente à avaliação que terá cunho qualitativo por meio do Corpo Técnico de cada polo sobre os conteúdos ministrados durante o bimestre através dos seguintes instrumentos avaliativos:

I — Redação 40%;

II — Roda de Debates 30%; e.

III — Apresentação de Trabalhos 30%

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo, todos os pontos do PEV, bem como os seus docentes serão avaliados pelos pais/responsáveis e alunos do PEV, os quais terão que avaliar o programa, a fim de possibilitar a coordenação verificar se os seus objetivos e metas do PEV estão sendo alcançados, e identificar as deficiências e potencialidades. Essa avaliação será realizada por meio de formulário:

1ª Fase — para os profissionais que trabalham no programa;

2ª Fase — para os pais e/ou responsáveis legais;

3ª Fase — para os alunos do programa.

## **TÍTULO VI DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS**

Art. 59 Todo e qualquer convênio ou parceria com órgãos públicos, privados, Fundações, ONGs, entre outras, devem ser analisados e autorizados pelo Coordenador Geral do PEV, antes de sua concretização.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Comandante Geral, após consultar o Estado Maior Geral, a área de ensino da corporação e a Coordenação Geral do programa.

Art. 61 Revoga-se o Regimento Interno do Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 188, de 07 de outubro de 2013.

Art. 62 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 20791 - 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20791 - QCG-GABCMD)

### **13 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE - CBMPA.**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes



adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 25 (vinte e cinco) unidades de ROÇADEIRAS FS290 TRIMCUT 41-2 + LAMINA STIHL, conforme EMPENHO Nº 2019NE00862, conforme nota fiscal nº 0136, Série 1, datada de 28.01.2019, no valor total de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e reais), fornecida pela Empresa ATUAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 27.568.687/0001-12, Inscrição Estadual de nº 0029523710010 e estabelecida na Avenida Deputado Renato Azeredo, Nº 146, CEP: 37.410 – 000, Bairro PERO, TEL: (35) 3232-2223, TRÊS CORAÇÕES - MG. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 08 de novembro de 2019.

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**  
**MF: 5817021–1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM**  
**MF: 5609119-1 – 1º MEMBRO**

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM**  
**MF: 5399254-1 – 2º MEMBRO**

Fonte: Ofício nº 59/2017 e 17666- 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17666 - QCG-ALMOX)

#### **14 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA**

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 25 (vinte e cinco) unidades de ROÇADEIRAS FS290 TRIMCUT 41-2 + LAMINA STIHL, conforme EMPENHO Nº 2019NE00862, conforme nota fiscal nº 0136, Série 1, datada de 28.01.2019, no valor total de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e reais), fornecida pela Empresa ATUAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 27.568.687/0001-12, Inscrição Estadual de nº 0029523710010 e estabelecida na Avenida Deputado Renato Azeredo, Nº 146, CEP: 37.410 – 000, Bairro PERO, TEL: (35) 3232-2223, TRÊS CORAÇÕES - MG. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 08 de novembro de 2019.

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**  
**MF: 5817021–1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,**  
**MF: 5609119-1 – 1º MEMBRO**

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM**  
**MF: 5399254-1 – 2º MEMBRO**

Fonte: Nota nº 17414 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17614 - QCG-AJG)

#### **15 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - FISP**

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 99 (NOVENTA E NOVE) UNIDADES DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, no valor total de R\$ 200.352,78 (duzentos mil e trezentos cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) e conforme Pregão Eletrônico nº 05/2018 - FISP e Contrato nº 11/2019-FISP, conforme notas fiscais nº 5.176, 242.080, 5.144 e 244.727, Série 1, datadas de 13/08, 21/08, 31/07 e 23/09, sendo todas do corrente ano de 2019, fornecida pela Empresa WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 12.358.170/0001-21, estabelecida na AVENIDA BRASIL, Nº 1.200W, ANDAR 1, SALA Nº04, CEP: 78.000 – 300, Bairro JARDIM ACÁCIA, TEL: (65) 3925-5300 e (65) 3311-5300, Tangará da Serra – MT, e-mail: [wandacomercio@hotmail.com](mailto:wandacomercio@hotmail.com) e [quesiadourado@hotmail.com](mailto:quesiadourado@hotmail.com). A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública -FISP é o CONTRATANTE.



Quartel em Belém/PA, 17 de julho de 2019.

**ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM**  
**MF: 5817021–1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,**  
**MF: 5609119-1**

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM**  
**MF: 5399254-1**

Fonte: Nota nº 17039 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17039 - QCG-AJG)

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

SEM ALTERAÇÃO



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

